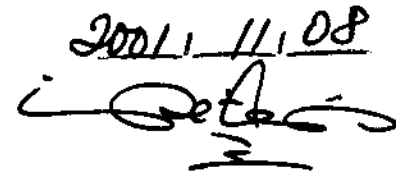


2001 11 08


**Exmo Senhor
Presidente da Assembleia da República**

REQUERIMENTO N.º 270/VIII(3.a) – AC

Assunto Bonificação de pensões prevista no artº 2º da lei 86/2001 de 10 de Agosto

A Lei nº 86/2001 de 10 de Agosto no seu artigo 2º adita à Lei nº 29/87 de 30 de Junho dois novos artigos.

O artigo 18ºD estabelece que os eleitos locais em regime de meio tempo, bem como os presidentes e vogais das juntas de freguesia em regime de não permanência, têm direito a uma bonificação de pensão, determinada em função do tempo de serviço prestado quando sejam abrangidos pelos regimes contributivos de segurança social desde que possuam pelo menos oito anos no desempenho dos respectivos cargos e até ao limite de doze anos.

Estabelece ainda este artigo que os termos e condições necessários para a concretização do benefício referido são definidos por **portaria conjunta dos Ministérios do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Trabalho e da Solidariedade.**

Há eleitos locais que reúnem os requisitos estabelecidos por esta lei e terminarão o seu mandato no final do corrente ano.

Assim, ao abrigo dos preceitos constitucionais e regimentais aplicáveis venho requerer ao Governo, **através do Primeiro-Ministro**, informação sobre a data em que será aprovada a portaria conjunta que defina os termos e condições para o acesso destes Autarcas à bonificação prevista no artº 2º da Lei 86/2001.

Assembleia da República, 8 de Novembro de 2001

O Deputado


Manuel Oliveira

9. NOV 2001

